

LEI Nº 1.425, DE 08 DE AGOSTO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE BRINQUEDOS PARA CRIANÇAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS EM PARQUES, PRAÇAS E OUTROS LOCAIS PÚBLICOS OU PRIVADOS E DESTINADOS A PRÁTICA DE ESPORTES E LAZER.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica determinado no mínimo 5% (cinco por cento) dos brinquedos localizados em espaços de uso público como praças e/ou parques, como também em locais privados que tem por objeto oferecer a prática de esportes e lazer, deverão ser obrigatoriamente adaptados para pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, dispondo de brinquedos e equipamentos desenvolvidos para utilização de portadores de necessidades especiais.

Parágrafo único. Nos locais a que se refere a *caput* deverão ser afixadas placas indicadas com a informação: “local adaptado para integração das pessoas portadoras de necessidades especiais”.

Art. 2º Os brinquedos e equipamentos, deverão ser sinalizados, delimitando sua finalidade de serem adaptados para integração dos portadores de necessidades especiais, sejam eles crianças ou adultos.

Art. 3º O não cumprimento desta Lei poderá ensejar a interdição dos locais e/ou espaços especificados nesta Lei, além da imposição de multa que será revestida ao Fundo Especial da Criança e do Adolescente, multa no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE AGOSTO DE 2018.



ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas